



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0009776-87.2019.2.00.0000 em 13/09/2020 15:25:12 por JULIANA GOMES ANTONANGELO GARCIA CAMPOS
Documento assinado por:

- JULIANA GOMES ANTONANGELO GARCIA CAMPOS

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **2009131525103780000003718886**
ID do documento: **4114269**





ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

“[...] Torna-se essencial **reafirmar**, desde logo, neste singular momento em que o Brasil enfrenta **gravíssimos desafios**, que o Supremo Tribunal Federal, atento à sua alta responsabilidade institucional, **não transigirá nem renunciará ao desempenho isento e impessoal da jurisdição**, fazendo sempre prevalecer os valores fundantes da ordem democrática e **prestando incondicional reverência ao primado da Constituição, ao império das leis e à superioridade político-jurídica das ideias que informam e que animam o espírito da República. Esta Suprema Corte possui a exata percepção do presente momento histórico que vivemos e tem consciência plena de que lhe cabe preservar a intangibilidade da Constituição que nos governa a todos, sendo o garante de sua integridade, de seus princípios e dos valores nela consagrados, impedindo, desse modo, em defesa de sua supremacia, que gestos, atitudes ou comportamentos, não importando de onde emanem ou provenham, culminem por deformar a autoridade e degradar o alto significado de que se reveste a Lei Fundamental da República.**”
[FEDERAL, Supremo Tribunal. PET 8813, Rel. Min. Celso de Mello]

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 0009776-87.2019.2.00.0000;

RECURSO AO PLENÁRIO;

FUNDAMENTO: Art. 115 e seguintes do Regimento Interno do CNJ.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONAIS

– **IBEPAC**, devidamente cadastrada eletronicamente, por sua procuradora que a esta subscreve, vem, com o devido respeito perante Vossa Excelência, nos autos do **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** movida contra o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, PAULO RICARDO DE ÁVILA E OUTROS** para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO ao PLENÁRIO

(art. 115 RI/CNJ)

ante a r. decisão proferida ID n. 4093970 que indeferiu pedido de exibição de documentos necessários para demonstrar as ilegalidades denunciadas e instruir ação civil pública em defesa do patrimônio público (arts. 1º, incisos IV e VIII, 5º, inciso V, 7º e 8º, da Lei n. 7,347/1985).



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

•Pede-se, que o presente instrumento seja recebido, processado e, na hipótese de Vossa Excelência **não considerar os argumentos e manter a r. decisão**, que se permita ao Requerente/Recorrente, ter apreciado seu pleito junto ao **Plenário** deste Conselho Nacional de Justiça;

•**Requer a intimação dos Recorridos**, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto;

•**Requer o julgamento presencial do recurso** (art. 118-A, § 5º, inciso V, do RI/CNJ), protestando, desde já, seja concedido a faculdade à parte recorrente de fazer sustentação oral, quando do julgamento em plenário (art. 125, caput, do RI/CNJ);

•**Requer**, a intimação da Procuradoria Geral da República e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para, querendo, se manifestar nos presentes autos (art. 3º do Regimento Interno do CNJ);

•Por fim, na forma disposta nos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 23, inciso I, 37, caput, 93, inciso IX e 103-B, § 4º, inciso II da CRFB, combinado com o artigo 115, § 2º do RI/CNJ, **REQUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL**, ante o preenchimento dos requisitos autorizadores para o deferimento de medida cautelar incidental (arts. 25, inciso XI e 99 do RICNJ), determinando aos representados a juntarem nos autos os **seguintes documentos públicos e pertencentes ao povo brasileiro**:

- ⇒**comprovante de gastos** com locações de bens móveis e imóveis;
- ⇒valores gastos **com contratação de serviços, inclusive os terceirizados**, de limpeza e segurança;
- ⇒**aquisição** de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- ⇒**aquisição ou locação de equipamentos (hardware)**, de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
- ⇒**despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS**, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- ⇒**custeio de cursos** de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- ⇒**A relação de todos os funcionários com seus respectivos nomes, salários, data de contratação, função exercida acompanhada da comunicação e autorização expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou Juiz Corregedor**;

p. deferimento.

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS
OAB/SE 9497

JULIANA G. A. G. CAMPOS
OAB/PR 99640



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONAIS – IBEPAC;

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, apresentado por seu PRESIDENTE EXMO. SR. DESEMBARGADOR VOLTAIRE LIMA MORAES E PAULO RICARDO DE ÁVILA;

SENHORES CONSELHEIROS;

RAZÕES DE RECURSO

Trata-se de procedimento de controle administrativo em que se discute a nomeação do Senhor Paulo Ricardo de Ávila **para exercer a interinidade do cartório do 4º ofício de registro de imóveis de Porto Alegre/RS.**

Com efeito, o Senhor Paulo Ricardo de Ávila é titular do cartório de registro de imóveis da comarca de Teutônia/RS (CNS n. 10.408-3), que fica há cem quilômetros de Porto Alegre/RS.

Junto a inicial da Rede Pelicano **foram feitos pedidos de exibição de documentos para o fim de verificar a legalidade dos fatos realizados** pelo interino da 4ª serventia registral de Porto Alegre, o que foi indeferido pelo eminente Relator, conforme tabela explicativa:

PEDIDOS DO RECORRENTE	DECISÃO PROFERIDA (ID n. 4093970)
<p>⇒ comprovante de gastos com locações de bens móveis e imóveis;</p> <p>⇒ valores gastos com contratação de serviços, inclusive os terceirizados, de limpeza e segurança;</p> <p>⇒ aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;</p> <p>⇒ aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;</p> <p>⇒ despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale</p>	<p>"[...]Inicialmente, indefiro o pedido de exibição de documentos relacionados à 4ª Serventia Registral de Porto Alegre/RS. Os documentos arrolados pelo querente na petição inicial (comprovante de gastos, relação de funcionários etc.) não guardam pertinência com o objeto deste procedimento, que se circunscreve à apuração da regularidade da designação de interino à luz do Provimento n. 77/2018."</p>



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

⇒ **custeio de cursos** de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

⇒ **A relação de todos os funcionários com seus respectivos nomes, salários, data de contratação, função exercida acompanhada da comunicação e autorização expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou Juiz Corregedor;**

MANIFESTAÇÃO DO RECORRENTE

Os documentos requeridos visam justamente analisar a regularidade da nomeação do Senhor Paulo Ricardo de Ávila, bem como, a regularidade de sua gestão.

Cita-se a título de exemplo, quem são ISMAEL VIEIRA ÁVILA e TAIS KEPPELER? Possuem parentesco com o interino Paulo Ricardo Ávila ou com Magistrado?

Os salários pagos aos escreventes e auxiliares de cartório obedecem os acordos coletivos de trabalho e o teto remuneratório?

Qual o salário do Senhor ISMAEL VIEIRA ÁVILA E TAIS KEPPELER?

Entre a antiga interina e o Senhor Paulo Ricardo de Ávila, houve sucessão trabalhista?

O Espólio do antigo titular da serventia pagou as dívidas trabalhistas ou **tais dívidas estão sendo pagas com recursos públicos**, com o dinheiro do contribuinte gaúcho e do **Estado do Rio Grande do Sul**, lembrando que emolumentos é receita pública e qualquer gasto com tais receitas seguem as disposições da Lei n. 4.320/1964.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

AÇÕES TRABALHISTAS EM CURSO. OMISSÃO DOS REPRESENTADOS EM INFORMAR TAIS FATOS. DANOS AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE DESPESA PRIVADA COM VERBA PÚBLICA. NECESSIDADE IMEDIATA DE ABERTURA DE CORREIÇÃO NO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE PORTO ALEGRE/RS.

Os dados das reclamações trabalhistas em desfavor do interino mostram que sua atuação causam prejuízos ao Estado do Rio Grande do Sul, assim como mostram que **no período de quase um ano após o falecimento do titular**, a CGJ-RS não tinha determinado a demissão dos funcionários do 4º Ofício do POA. **Isso significa que dinheiro público foi usado nas rescisões e que o patamar de gastos da interina Diva Regina Krug Fachin não era base adequada para comparação, pois inflado com gastos ilegais.**

Com o falecimento do antigo Registrador, Sr. Oly Érico da Costa Fachin, **ocorrido em 27/05/2018, foi determinado** pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul a **demissão de todos os colaboradores** vinculados ao Cartório de Registro da 4ª Zona de Porto Alegre/RS, **o que ocorreu de forma escalonada**, tendo sido rescindido o contrato de trabalho em 12/02/2019, no lote 05 das rescisões (Doc_7).

ATOrd 0021315-15.2019.5.04.0024, TRT-4, autor CICERO VON SAL TIEL, Réus: DIVA REGINA KRUG FACHIN, PAULO RICARDO DE AVILA e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, **Valor da causa: R\$ 47.352,91**

Em outra demanda trabalhista, ficou demonstrado que a CGJ-RS permitia que a interina contratasse ilegalmente sem carteira assinada, só com recibo de autônomo:

“[...]Restou ajustado entre as partes, ainda, conforme descrito no item 4.2 do referido instrumento o valor de R\$ 8.500,00 a ser pago pela primeira Reclamada ao Reclamante à título de honorários profissionais, valor que era pago através de fornecimento de recibo de pagamento de autônomo – RPA.

ATOrd 0021280-03.2019.5.04.0009, AUTOR: VIRGILIO MORAES MIGLIAVACCA, Réus: DIVA REGINA KRUG FACHIN, PAULO RICARDO DE AVILA e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, **Valor da causa: R\$ 101.863,90”**

Ocorre que o interino permitiu o trabalho dessas pessoas, e por isso também gerou prejuízo. O TJRS criou as condições para sucessão trabalhista e ainda permitiu o pagamento das verbas rescisórias com o fluxo de caixa da serventia, ou seja, verba pública.

Nas páginas 89 e 90 da reclamação trabalhista 0021280-03.2019.5.04.000 há ata de reunião extraordinária no registro de imóveis da 4ª Zona, na qual o juiz Amadeo Henrique



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

Ramella Butteli **autoriza o pagamento das rescisões com o fluxo de caixa da serventia, ou seja, VERBA PÚBLICA (Doc_1):**

Cláudia Rozáles. Fica consignado, a pedido da Interina, que a obrigação de rescisão de todos os contratos de trabalho vigentes à época da extinção da delegação decorre da alteração da condição da Serventia, que retornou ao Poder Público com o falecimento do antigo delegatário. Esta exigência de rescisão trabalhista decorre, ainda, de orientação da alta administração do Poder Judiciário do RS, justamente para delimitar essa alteração de condição da Serventia. Aberta a reunião, pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, passou-se a deliberar: **DELIBERAÇÃO: a)** O início do pagamento do cronograma de rescisões contratuais se dará dia 10/12/2018, prosseguindo semanalmente, conforme estabelecido. A Interina informa que, em princípio, possui fluxo de caixa para atendimento do escalonamento, ficando então autorizada a utilização dos valores de ingresso de emolumentos da Serventia para tal, com o devido lançamento no demonstrativo de despesas mensal. **DELIBERAÇÃO: b)** Para os

Excelência, além de autorizar o pagamento das rescisões **com verba pública**, ilegalmente, o TJRS usou como base de comparação entre Diva Facchin e Paulo Ávila algo inflado com rescisões. **Paulo Ávila não economizou, apenas gastou menos que o gasto inflado com rescisões.**

É fácil imaginar que a rescisão de pessoas com salários elevados inflou as despesas da serventia. O fato de ter sido usado dinheiro público nas rescisões, de ter havido pagamento acima do teto e de o presidente do TJRS ter indicado que muitos fiscalizam **mostram o quanto o tribunal foi ineficiente na fiscalização de numerários que pertencem ao povo gaúcho e que estão sofrendo com os efeitos da pandemia.** Nesse sentido, com permissa vênica, imaginamos que as palavras do eminente Desembargador Voltaire de Lima Moraes não se harmonizam com os documentos obtidos pela Rede Pelicano:

“[...] Isto tudo, aliado ao fato que, estando sob administração do Poder Judiciário, **há teto remuneratório a ser observado não só ao interino, mas também aos funcionários da serventia.** Ou seja, além de gerir toda uma estrutura e **atender com excelência os usuários, o interino não pode contratar prepostos estipulando remunerações ao seu alvedrio.** Tudo é submetido à **autorização do Juiz de Direito Diretor do Foro, que por sua vez é supervisionado pelo Departamento de Receitas do TJRS,** vinculado diretamente à Presidência deste Tribunal de Justiça.” (recurso **DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES**)

O recurso do eminente DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES que tem o nosso respeito, **também indica que o 4º, 5º e 6º ofício** estariam cumprindo o Provimento 77/2018, **o que não condiz com a realidade.** O 4º ofício, alvo do PCA tem uma pessoa designada por laços com a Corregedoria, **depois de ter sido alvo de um rombo de verba pública, inclusive, as ações trabalhistas demonstram que a conta será paga pelo**



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

contribuinte gaúcho e não pelo Senhor Paulo Ricardo de Ávila que já disse em sua defesa na justiça do trabalho não ser o responsável pelo pagamento dela (Doc_2):

“[...]Assim sendo, perfeitamente cabível a arguição de ilegitimidade passiva ad causam por parte do peticionante, a qual deve ser analisada por este meritíssimo Juízo, inclusive, por imposição legal, o que deverá ser feito, com brevidade, por tratar-se de fato incontroverso e que não prescinde de outras provas senão as ora produzidas, atraindo, assim, a previsão inserta nos arts. 355, I, e 356, I, ambos do Código de Processo Civil...”

No mesmo sentido foi a defesa da Senhora Diva (Doc_3)

[...]DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA DIVA REGINA KRUG FACHIN

1. Na conformidade dos fatos expostos na petição inicial, verifica-se que a Reclamada Diva Fachin não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação trabalhista, senão vejamos:

[...]

4. Se após o encerramento da atividade junto à reclamada, registradora interino, permaneceu prestando serviços ao novo registrador, este fato não lhe diz respeito, até porque não tinha nenhuma ingerência sobre o que acontecia dentro do cartório a partir da nomeação do novo registrador: 16/9/2019.”

Por outro lado, as irregularidades ocorrem, supõe-se, nos 5º e 6º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre com interinos que descumprem, teoricamente, o Provimento 77/18. O 6º ofício tem como interina a parente de MIGUEL DE OLIVEIRA FIGUEIRÓ, que respondia pela serventia em 2016. **Já o 5º Ofício tem como interino o mesmo interino de 2016. Em ambos os casos também se verifica que não foi pela resolução 80/2009 que foi declarada a vacância apenas em 24/01/2010, e são interinos que violam, em tese, o provimento 77/2018 e que devem ser inspecionados para verificar a regularidade dos obrigações trabalhistas, fiscais e etc.:**

09.774-1 (Ativo)	Denominação : Ofício de Registro de Imóveis 6ª zona
	Responsável : NAIR TERESINHA RIZZI FIGUEIRO
	Atribuições : Registro de Imóveis
	Endereço : Avenida Independencia 172 Bairro :Independência
	Telefone : (51)3103-1009 E-mail : gestao@registro6zona.com.br



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

09.993-7 (Ativo)	Denominação :	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 5ª ZONA
	Responsável :	ODONE BURTET GHISLENI
	Atribuições :	Registro de Imóveis
	Endereço :	RUA CORONEL GENUÍNO, 421, CONJUNTO 802 Bairro :CENTRO
	Telefone :	(51)3221-2854 E-mail : 5ri@5ri.com.br

SOBRE A QUESTÃO DO ATENDIMENTO FEITO PELO INTERINO PAULO RICARDO DE ÁVILA QUE NÃO TEM NENHUMA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Apesar de a resposta do SENHOR DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES de que teria o interino Paulo Ricardo feito um trabalho muito bom. Ocorre que ata de correição, reclamações de usuários e outros parâmetros mostram uma serventia desorganizada e que não cumpre prazos.

Na inspeção 338/2019, de 29/10/2019 (p. 63 a 67 da ação 0021280-03.2019.5.04.0009) **indica-se que há 446 com prazos vencidos, isso numa serventia que recebe uma média de cerca de 1000 títulos por mês, todas do período de Paulo Ávila, e nada do período da interina Diva Facchin (Doc_4):**

Foram verificados no momento da inspeção que havia 446 títulos com protocolos vencidos, ou seja, depois da prenotação, decorreu o prazo legal (15 ou 30 dias) sem conclusão do ato. O protocolo mais antigo data de 05/08/2019, sob o nº773.501 (D-2019.08.00132), tudo conforme relatório em anexo.

Apesar disso, o desembargador presidente acredita que Paulo Ávila mereceria uma homenagem de louvor. Além da ata de correição, muitos usuários também pensam que o interino não faz jus a louvor. **Em pesquisa na Internet, também se constatam reclamações sobre a má qualidade do serviço prestado:**



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



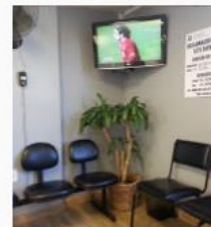
adv.izidia@gmail.com

Registro de Imóveis da 4ª Zona ...

Cartório de Registro de Imóveis

Centro Histórico

[DETALHES DO LUGAR](#)



Sérgio Spolador

★☆☆☆☆ um mês atrás

muito ruim, quase 2 meses aguardando um registro, não dão satisfação nenhum, nem previsão, simplesmente informam que está "em registro". Entendo que estamos em uma época de pandemia, mas ainda assim, utilizei o mesmo serviço em outra zona e levou menos de 30 dias e também em SC, que levou 7 dias, além de em SC custar infinitamente mais barato. Ou seja, pagamos caro no RS por um serviço ineficiente.

<https://g.co/kgs/PL3bwM>



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

Registro de Imóveis da 4ª Zona ...

Cartório de Registro de Imóveis

Centro Histórico

[DETALHES DO LUGAR](#)



Sergio Vicari

★☆☆☆☆ 6 meses atrás

Péssima experiência. 20 pessoas aguardando para serem atendidas. 03 atendentes!

Uma vergonha. Quando vão resolver esta situação? E o Tribunal de Justiça não faz nada?

O cidadão sempre pagando a conta!

Faz muito tempo que este Registro está nesta situação. O Poder Público delega os serviços e não fiscaliza a execução dos mesmos.

<https://g.co/kgs/Jc9WTt>



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

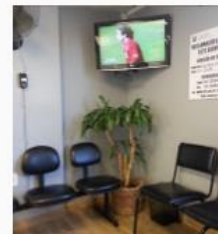
 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

Registro de Imóveis da 4ª Zona d...

Cartório de Registro de Imóveis
Centro Histórico

[DETALHES DO LUGAR](#)



Terracini Imobiliária

★ ★ ★ ★ 4 semanas atrás

Não cumprem prazos prejudicando toda a população
que tem imóveis na Quarta zona!



 Compartilhar

<https://g.co/kgs/Mf7ZTZ>

DA MEDIDA CAUTELAR

O artigo 25, inciso XI, bem como o artigo 99 do RI/CNJ c/c o art. 45 da Lei n 9.784/99, preveem os requisitos para a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto perante este Conselho, vejamos:

REGIMENTO INTERNO DO CNJ

Art. 25. São atribuições do Relator:

[...]

XI - deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;

Art. 99. Em caso de risco de prejuízo iminente ou de grave repercussão, o Plenário do CNJ, o Presidente ou o Relator poderão, no âmbito de sua competência e motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da autoridade, observados os limites legais.



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

A probabilidade do direito do Recorrente está evidenciada nas provas juntadas que demonstraram graves falhas no controle interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, pois, é **dever do agente público ao tomar conhecimento de ilicitudes e de danos ao erário, abrir tomada de contas especial** e não sair por aí louvando interino que sequer tem responsabilidade nos atos praticados conforme informa sua defesa na justiça do trabalho (Doc_2).

Consequentemente, sob a perspectiva que está sendo demonstrada, **sabe-se que é poder/dever da autoridade pública ao tomar conhecimento de atos ilegais e ilegítimos, apurar os danos ao erário e suspender, de ofício, os efeitos do ato atacado**, vejamos os dispositivos que amparam a pretensão almejada neste processo:

→**CF/88**

Art. 74.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

→**LEI Nº 4.320/64**

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

→**Lei nº 7.347/85**

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

→**Lei nº 1.079/1950**

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

...

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

...

5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

...

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Logo, **a probabilidade do direito do Recorrente está materializada na subsunção** do caso trazido aos autos à legislação que fundamenta o pedido (art. 74, § 1º, da CRFB, art. 78, da Lei n. 4.320/1964, art. 7º, da Lei n. 7.347/1985, art. 25, incisos I, IV e VIII, do RI/CNJ



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342

 adv.izidia@gmail.com

e arts. 38, 39 e 41, da Lei n. 9.784/99). Conseqüentemente, sob a ótica apresentada, não só o perigo de dano ao Recorrente está explícito, como também há inequívoco risco ao resultado útil do processo caso não haja uma intervenção imediata.

Dessa forma, resta demonstrado o *fumus boni juris*, aliado ao *periculum in mora*, pois, documentos essenciais para apurar a legalidade, legitimidade, economicidade e possível sucessão trabalhista sendo paga com verbas públicas, demonstram a necessidade de exibição dos seguintes documentos que segundo diz o Presidente do TJRS estão em perfeita ordem e dentro dos padrões normativos:

- ⇒ **comprovante de gastos** com locações de bens móveis e imóveis;
- ⇒ valores gastos **com contratação de serviços, inclusive os terceirizados**, de limpeza e segurança;
- ⇒ **aquisição** de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- ⇒ **aquisição ou locação de equipamentos (hardware)**, de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
- ⇒ **despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS**, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- ⇒ **custeio de cursos** de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- ⇒ **A relação de todos os funcionários com seus respectivos nomes, salários, data de contratação, função exercida acompanhada da comunicação e autorização expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou Juiz Corregedor;**

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer:**

• Conceda a antecipação da tutela recursal cautelarmente e em caráter de urgência, expedindo ordem para que os Recorridos juntem os seguintes documentos que comprovam sérios danos ao erário:

- ⇒ **comprovante de gastos** com locações de bens móveis e imóveis;
- ⇒ valores gastos **com contratação de serviços, inclusive os terceirizados**, de limpeza e segurança;
- ⇒ **aquisição** de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS

ADVOGADA

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

⇒ **aquisição ou locação de equipamentos (hardware)**, de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

⇒ **despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS**, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

⇒ **custeio de cursos** de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

⇒ **A relação de todos os funcionários com seus respectivos nomes, salários, data de contratação, função exercida acompanhada da comunicação e autorização expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou Juiz Corregedor;**

• **Seja imediatamente afastado da interinidade do cartório do 4º ofício o Senhor Paulo Ricardo de Ávila com a cessação de sua designação;**

• Requer a juntada dos documentos anexos para o fim de comprovar o quanto se alega e que estão utilizando verba pública para pagar dívida privada, fato ao nosso ver, gravíssimo;

• **Requer** seja convertido o julgamento do recurso interposto em diligência, abrindo-se inspeção no cartório do 4º ofício de registro de imóveis de Porto Alegre, **indicando-se** como testemunhas a serem ouvidas as autoras das ações trabalhistas que seguem anexo;

p. deferimento.

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS
OAB/SE 9497

JULIANA G. A. G. CAMPOS
OAB/PR 99640

DOCUMENTOS ANEXOS

DOC_1 Determinação do juiz corregedor de pagamento escalonado
DOC_2 Defesa Paulo Ricardo Avila em um dos processos trabalhistas
DOC_3 Defesa antiga interina
DOC_4 Títulos apresentados para registro em atraso
DOC_5 Ofício TJRS PGE
DOC_6 TJRS RESCISAO PAGAMENTO RESPONSABILIDADE ANTIGA INTERINA
DOC_7 inicial trabalhista Cicero
DOC_8 inicial trabalhista Rafael
DOC_9 inicial trabalhista Virgilio